

Lei N° 215/99

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº 176/98 e dá outras providências.

Sérgio Beninho Gheno, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a redação do artigo 9º da Lei nº 176/98 de 08/12/98, passando a redação **DE:**

Art. 9º Não poderão receber cautelas para concorrer ao sorteio do “Bolão do ICMS Vespasianense”, no segundo semestre os portadores de documentos fiscais válidos para o primeiro sorteio.

PARA:

Art. 9º Poderão receber cautelas para concorrer ao sorteio do “Bolão do ICMS Vespasianense”, no segundo semestre os portadores de documentos fiscais válidos para o primeiro sorteio, mas que não efetuaram troca por cautela no primeiro sorteio.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e nove.

Sérgio Beninho Gheno
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Onesio Filippone
Secretário Municipal de
Administração e Finanças